

importância constituir o artigo 18.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério, sob a rubrica «Para execução do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 504, de 14 de Janeiro de 1958».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior, é anulada concorrente quantia na verba inscrita no capítulo 7.º, artigo 69.º, n.º 1), do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 125

Por se ter verificado que houve lapso na distribuição do pessoal a que se referem os mapas constantes da Portaria n.º 20 940, de 28 de Novembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e no artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, o seguinte:

1.º São abatidos ao mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do Dispensário Central de Higiene Social do Porto, constante da Portaria n.º 17 157, de 9 de Maio de 1959, os seguintes lugares

incluídos no pessoal da alínea abaixo indicada do referido mapa:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
	A) Pessoal administrativo:	
1	Escrutário de 1.ª classe	S
1	Catalogador	X

2.º É aumentado à alínea abaixo indicada, constante do referido mapa do pessoal não compreendido no quadro de direcção e chefia do aludido Dispensário, o seguinte lugar:

Número de funcionários	Categorias	Vencimento segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 047
	A) Pessoal administrativo:	
1	Terceiro-oficial	Q

3.º Esta portaria considera-se em vigor desde 1 de Dezembro de 1964 e substitui a Portaria n.º 20 940, de 28 de Novembro de 1964.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 24 de Fevereiro de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 126

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, criar a companhia n.º 7 de fuzileiros.

Ministério da Marinha, 24 de Fevereiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.